

## **Atos Oficiais**

### **DECRETO Nº 7.131, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a antecipação de feriados e adoção de medidas mais restritivas na Fase Emergencial do Plano São Paulo, de caráter temporário e excepcional, dos dias 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

**CLÓVIS VOLPI**, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

**CONSIDERANDO** as deliberações tomadas na 55ª Assembleia Geral Extraordinária de Prefeitos no Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, realizada em 22 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 7.123, de 12 de março de 2021, que declara situação de calamidade no Município de Ribeirão Pires face à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.124, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas a serem adotadas no Município de Ribeirão Pires, com ações estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos termos do que prevê o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a Fase Emergencial, do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o avanço dos números de casos da COVID-19 e a ocupação de leitos de UTI na região do Grande ABC;

**CONSIDERANDO** que o avanço do Coronavírus (COVID-19) ocasionou superlotação dos leitos exclusivos para casos COVID-19 na rede municipal (Hospital de Campanha), bem como a alta procura pelo serviço de urgência e emergência do Município (UPA Santa Luzia);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e que a restrição de circulação de pessoas se mostra como o melhor instrumento de distanciamento social,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam antecipados para os dias 27, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021 os feriados de Tiradentes (21/04), Dia do Trabalho (1º/05), Corpus Christi (03/06), Revolução Constitucionalista (09/07) e Dia da Consciência Negra (20/11), do ano de 2021.

**Art. 2º** O expediente nas unidades administrativas municipais obedecerá às datas antecipadas estabelecidas no artigo 1º deste Decreto, excetuando-se as unidades que, pela natureza de seus serviços e, a critério da autoridade competente, não possam ser descontinuados, principalmente, as que atuam nas áreas de saúde, segurança, serviços funerários, cemitérios, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral ou, qualquer outro serviço reputado como essencial, a critério da respectiva autoridade competente.

§1º Fica revogada a compensação referente ao dia 04 de junho de 2021, anteriormente prevista no artigo 4º do Decreto nº 7.109, de 28 de janeiro de 2021, com a consequente redução das horas a serem compensadas.

§2º A alteração do período de compensação disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 7.109, de 28 de janeiro de 2021 será definida por ato do Secretário de Administração.

**Art. 3º** Em caráter temporário e excepcional, a partir das 00:00 horas do dia 27 de março de 2021 até às 24:00 horas do dia 04 de abril de 2021 estarão suspensas as atividades econômicas e sociais no Município de Ribeirão Pires, sendo que tais dias não serão considerados “úteis”.

**Art. 4º** No período de que trata o artigo 3º deste Decreto, setores considerados essenciais deverão funcionar entre

8:00 e 17:00 horas, com exceção dos hospitais públicos e privados, serviços de saúde de urgência e emergência, farmácia, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas, hospitais veterinários, transporte coletivo público, táxis, transportes por aplicativos e fretamentos e demais serviços de natureza essencial ao funcionamento do serviço de saúde.

**Art. 5º** No período de abrangência deste Decreto poderão funcionar, observados os termos do artigo 4º deste Decreto:

- I - O transporte coletivo público;
- II - Os serviços de saúde, tais como hospitais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, farmácias, laboratórios clínicos e serviços de suporte de qualquer natureza aos serviços de saúde;
- III - As atividades de segurança pública e privada, incluindo monitoramento eletrônico à distância e rondas;
- IV - Alimentos:
  - a) Supermercados, mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, açougues, padarias, docerias, confeitarias, peixarias e similares;
  - b) Restaurantes, lanchonetes e congêneres, permitido somente o serviço de delivery entre 08:00 e 22:00 horas e de drive thru entre 08:00 e 19:00, com os estabelecimentos de portas fechadas;
  - c) Feiras livres, exceto as noturnas, sendo proibido oferecer degustação de produtos e o consumo no local;
  - d) Hotéis e outros meios de hospedagem, vedado o funcionamento dos restaurantes e bares para atendimento presencial, permitido o serviço e o consumo somente nos próprios quartos dos hóspedes;
- V - Atividades industriais;
- VI - Logística e sua cadeia, incluindo o transporte de valores, de combustíveis, produtos e de cargas, desde que absolutamente necessários, ou quando comprovadamente o transporte se encontrar em trânsito com destino ao Município ou saindo dele;
- VII - Postos de combustíveis, das 5:00 às 17:00 horas;
- VIII - Lojas de conveniência, permitido somente o serviço de delivery entre 08:00 e 22:00 horas e de drive thru entre 08:00 e 19:00, com os estabelecimentos de portas fechadas;
- IX - Serviços de entrega de gás e água envasada, permitido somente o serviço de delivery entre 08:00 e 22:00 horas e de drive thru entre 08:00 e 19:00, com os estabelecimentos de portas fechadas;
- X - Lojas de ração animal, inclusive banho e tosa;
- XI - Serviços de comunicação, telecomunicação e imprensa;
- XII - Os serviços públicos de infraestrutura, inclusive os prestados por concessionárias tais como: água e esgoto, energia, telefonia, telecomunicações, gás, funerárias, as balsas e a coleta de lixo, sendo que as eventuais obras destes setores somente serão admitidas para atendimento de situação emergencial;
- XIII - Lojas de materiais de construção e congêneres, permitido somente o serviço de delivery entre 08:00 e 22:00 horas, com os estabelecimentos de portas fechadas;
- XIV - Chaveiros;
- XV - Táxis, transportes por aplicativos e fretamentos;
- XVI - Oficina mecânica, funilaria, pintura, elétrica e/ou similares.

**Parágrafo único.** Com exceção dos incisos IV, alínea “b”, VIII, IX e XIII, fica permitida a entrega de produtos no sistema de delivery para todas as demais atividades constantes deste artigo, das 8:00 às 17:00 horas, e com portas fechadas das 17:00 às 22:00 horas.

**Art. 6º** Não poderão funcionar:

- I - Shoppings, mini shoppings e galerias comerciais;
- II - Comércio, inclusive de rua e serviços em geral;
- III - Bares, adegas e similares, inclusive no sistema delivery e drive thru;
- IV - Salões de beleza, barbearia, estética, podologia, manicure, tatuagem e/ou similares;
- V - Perfumaria, cosméticos, estética e/ou congêneres;
- VI - Relojoarias, lojas de celulares/acessórios e produtos de papelaria e informática;
- VII - Óticas;
- VIII - Lojas de som e acessórios e similares;
- IX - Floriculturas, lojas e serviços de jardinagem, garden e produtos rurais;
- X - Lojas de embalagens;
- XI - Lojas de materiais e produtos de limpeza;
- XII - Lojas de bicicletas inclusive motorizadas;
- XIII - Autopeças;
- XIV - Escritórios administrativos, financeiros, contábeis, advocatícios, comerciais, entre outros;
- XVI - Empresas de Recrutamento e Seleção de Pessoal;
- XVI - Concessionárias de veículos automotores;
- XVII - Serviços de assistência técnica;
- XVIII - Bancos, lotéricas (exceção feita aos caixas eletrônicos);

- XIX- Cartórios extrajudiciais;
- XX - Academias de esportes de todas as modalidades;
- XXI- Clubes sociais e esportivos;
- XXII- Buffets;
- XXIII - Parques públicos, privados e praças parques;
- XXIV - Esportes coletivos;
- XXV - Eventos de qualquer natureza, convenções, atividades esportivas, culturais e similares;
- XXVI - Igrejas e atividades religiosas deverão permanecer fechadas, permitida exclusivamente a filmagem interna de "live", com a presença da equipe técnica e do celebrante e desde que mantidos fechados os espaços.
- XXVII - Nos Condomínios residenciais, as áreas comuns deverão atender às restrições e aos protocolos sanitários impostos pelo Município, sujeitando o síndico as sanções sanitárias civil e criminalmente.

**Parágrafo único.** Com exceção do inciso III, fica permitida a entrega de produtos no sistema delivery para as demais atividades, com as portas fechadas, entre 8:00 e 22:00 horas.

**Art. 7º** Os estabelecimentos que não estiverem previstos expressamente nos artigos 5º e 6º deste Decreto não estão autorizados a funcionar.

**Art. 8º** Além das medidas previstas neste Decreto, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Ribeirão Pires e do Governo do Estado de São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>.

**Art. 9º** O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará ao estabelecimento infrator ou ao responsável, pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 20.000,00;

III - Suspensão da licença e lacração do estabelecimento pelo período descrito no artigo 3º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, bem como a sua condição econômica, podendo ser reduzida de 1/3 a 2/3, ou aumentada no mesmo patamar.

**Art. 10** Os fiscais da Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano e Autoridades Sanitárias atuarão de forma efetiva na fiscalização e orientação de todos os comércios e estabelecimentos de prestação de serviços autorizados a funcionar durante a vigência deste Decreto.

**Art. 11** Casos excepcionais não abrangidos neste Decreto serão deliberados pelo Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, criado por meio do Decreto 7.120, de 04 de março de 2021.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor a partir das 00h00 de 27 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 23 de março de 2021 - 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

**CLÓVIS VOLPI**

**Prefeito**

**RANGEL FERREIRA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**

**RICARDO NARDELLI JÚNIOR**

**Secretário de Governo**

**AUDREI ROCHA SILVA**

**Secretário de Saúde**

**EDUARDO MONTEIRO PACHECO**

**Secretário de Administração**

**ANDREZA DE ARAÚJO BATISTA**  
Secretária de Habitação e Planejamento Urbano  
respondendo interinamente pela Secretaria de Meio Ambiente

**DANIEL GONÇALVES DO CARMO**  
Secretário de Transportes e Trânsito

Publicado no órgão da Imprensa Oficial.